

**DECRETO Nº 18/2020**

**EMENTA:** Suspende os vencimentos dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos e Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º inciso XV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Municipal de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020 e o crescente avanço da pandemia no estado e nesta cidade de Manari-PE;

**CONSIDERANDO** que o quadro epidemiológico demandou a tomada de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Manari-PE, determinando-se a paralisação de atividades e o fechamento de estabelecimentos comerciais que não exercem atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que tais medidas provocam forte abalo na economia e na receita das pessoas jurídicas e das pessoas físicas, indistintamente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o vencimento dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 7 (sete) meses, contados de 20 de abril a 29 de novembro de 2020.

**Parágrafo Único** - Os impostos compreendidos no período estabelecido no caput deste artigo, que tinham vencimento em 30 de agosto, terão seu vencimento protraído para o dia 30 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** No período de que trata o artigo 1º deste Decreto fica proibido o protesto da dívida e a negativação do contribuinte nos órgãos respectivos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manari/PE, 20 de abril de 2020.



**GILVAN ALBUQUERQUE ARAÚJO**  
**-PREFEITO -**